



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 003/2024 CELEBRADO ENTRE O
MOVIMENTO EMPRESARIAL DO
ESPÍRITO SANTO, A ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE ANCHIETA, E O
MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, com sede na Rodovia Edival José Petri, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, Cep: 29.230-000, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABRÍCIO PETRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua secretária, **Sra. MARIA DANIELA SARTÓRIO MARINHO** denominada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE/SEME ANCHIETA**, o **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPIRITO SANTO**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.417/0001-49, com sua sede localizada na rua Ten. Mário Francisco Brito, 420, sala 501 – Edifício Vértice – Vitória/ES, doravante simplesmente designado **SEGUNDO PARTÍCIPE/ES em AÇÃO**, neste ato representado pelo seu presidente **NAILSON DALLA BERNADINA**, e a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANCHIETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.778/0001-86, com sua sede à Rua das Conchas, 1, sala 02, Praia da Guanabara, Anchieta-ES, neste ato representado pelo seu presidente **TALLES DE SOUZA PORTO**, doravante simplesmente designado **TERCEIRO PARTÍCIPE/AEA**, celebram o presente **Acordo de Cooperação**, com base na **Lei Federal nº 13.019/2014, Protocolo nº 13911/2023 (digital)** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento de desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidade e pessoas como exercício de cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre o setor público e as entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas ao Ensino Público Fundamental, assegurando sua universalidade e gratuidade, e ao mesmo tempo aperfeiçoando seus instrumentos de gestão e sobretudo melhoria de qualidade, com mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que o ES em Ação, desde 2014 é parceiro na implantação da "Escola em Tempo Integral", baseada no modelo educacional desenvolvido pelo ICE (Instituto de Corresponsabilidade pela Educação), visa primordialmente a melhoria da qualidade da educação





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

pública no Brasil, através do currículo integrado pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular articulado à Parte de Formação Diversificada.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem como objeto o desenvolvimento e implementação, de um conjunto de ações que visam a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público fundamental do município de Anchieta/ES, no processo de implantação e consolidação de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", assegurando efetividade desse dever do município no âmbito da rede pública.

1.2 - Para consecução do objetivo principal e o desenvolvimento do ensino fundamental no município, as partes envolvidas se comprometem formalmente a construir e implementar um programa permanente e efetivo, na forma adiante especificada, para a causa de um ensino fundamental público e de qualidade, com gestão eficiente, sujeito a aferição de resultados, através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O plano de trabalho anexo ao presente instrumento é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá aos partícipes as seguintes atribuições, sob forma de corresponsabilidade:

3.1.1- PRIMEIRO PARTÍCIPE/SEME - ANCHIETA/ES

Compete ao município de Anchieta/ES por meio da Secretaria Municipal de Educação, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a) Definir e tornar disponível as escolas, a partir de um plano de ação para expansão na rede de ensino do município sempre escolhidas após análise de conveniência, oportunidade, e adequação aos objetivos do programa, com a finalidade de nelas implantar o programa "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", cujos princípios básicos estarão previamente definidos, no plano de trabalho (anexo), quanto a recursos – humanos, técnicos e materiais – e as ações a serem desenvolvidas;
- b) Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma equipe com **dedicação exclusiva, sob regime de 40 horas**, voltada à implantação do





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

- programa, reportando-se diretamente ao (a) Secretário (a), sem intermediações. Esta organização deverá ser empoderada para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", segundo este instrumento;
- c) Constituir e compor uma Governança formada por: um Comitê Executivo, em nível estratégico, para definições de diretrizes e orientações estratégicas, composto pelos partícipes deste instrumento; e um Comitê Gerencial, em nível tático, para monitoramento do "Cronograma de Ações", acompanhamento das atuações das Escolas em Tempo Integral, composto pelos partícipes deste instrumento".
 - d) Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e o corpo técnico necessários à implementação das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", envidando todos os esforços a fim de que estas tenham a sua infraestrutura físico-pedagógica prontas, conforme as necessidades especificadas no anexo – Perfil - Escola Candidata para Tempo Integral, antes do início de cada ano letivo;
 - e) Selecionar os diretores e professores para atuação em cada uma das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", por meio de processo seletivo, segundo critérios definidos que garantam o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do termo firmado;
 - f) Fornecer traslado, para deslocamento dos consultores e equipes do programa, previamente identificados e indicados pelo Es em Ação, para implementação das ações previstas neste instrumento;
 - g) Expedir os instrumentos legais ou normativos que, a juízo das partes, sejam indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no presente instrumento, incluindo-se a legislação/norma necessária para a implementação do programa objeto do presente acordo, sendo este imprescindível para a criação e implementação dele.
 - h) Garantir os espaços e horários de formação para os gestores e educadores das escolas, bem como a efetividade da presença;
 - i) Implementar, caso não exista, instrumento normativo próprio, o qual permita a avaliação de desempenho permanente e específica dos profissionais das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", sendo que esta deve agregar elementos de pontualidade, assiduidade e atribuições pedagógicas e funcionais;
 - j) Utilizar e garantir que o modelo pedagógico e de gestão sejam utilizados para os fins específicos motivadores do presente Acordo de Cooperação;
 - k) Participar dos elementos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas, propondo ajustes e soluções.

3.1.2 - SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO

Compete ao ES em Ação, durante o tempo de execução do presente instrumento:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: ccd379c140529285411786b439e2bcd8



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

- a)** Assegurar os recursos financeiros demandados pelo programa, para custear as atividades necessárias à implantação e consolidação do objeto deste acordo;
- b)** Participar do processo de concepção, planejamento, implantação, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas em razão do presente instrumento, em cada uma das escolas escolhidas;
- c)** Assegurar, diretamente através da sua equipe ou através de parcerias, a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares as ações a serem desenvolvidas nas "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", de modo a perpetuar na Secretaria Municipal de Educação as tecnologias implantadas;
- d)** Apresentar para o comitê gerencial e equipe de implantação relatórios de acompanhamento das atividades das escolas em implantação ou implantadas, de modo a avaliar seu desenvolvimento, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que necessárias;
- e)** Firmar parcerias com empresas apoiadoras buscando a garantia de recursos técnicos e financeiros para viabilizar o programa;
- f)** Compor a Governança para acompanhamento de todas as etapas da implantação do programa; com a participação de no mínimo 02 (dois) representantes em cada Comitê: Executivo e Gerencial, do Programa de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral";

3.1.3 - TERCEIRO PARTÍCIPE/AEA

Compete a AEA, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a)** Promover a mobilização junto a formadores de opinião, empresas, e sociedade geral do município sobre a importância da educação pública de qualidade;
- b)** Compor a Governança para acompanhamento de todas as etapas da implantação do programa; com a participação de 01 (um) representante em cada Comitê: Executivo e Gerencial, do Programa de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral";
- c)** Acompanhar e contribuir no diálogo e articulação junto aos poderes constituídos e organizações ligadas a Educação Municipal para a viabilização do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros mencionados na presente cláusula limitam-se ao custeio exclusivos da implementação do programa, ou seja, a contratação de consultores.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

Não compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO** assegurar recursos financeiros para o custeio dos seguintes itens: construção, manutenção ou adequação de escolas, aquisição de mobiliários ou insumos, contratação de mão de obras (tais como professores, auxiliares, coordenadores, secretários, operacionais), todas ações de comunicação para divulgação do programa e materiais gráficos necessários para a execução (tais como cópias reprográficas de apostilas/cartilha/cadernos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que os recursos financeiros demandados pelo programa, e levantados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO** são provenientes exclusivamente da iniciativa privada, e compete a este partícipe destinar tais recursos, na maneira que melhor lhe aprouver, visando unicamente atender ao plano de trabalho proposto, não cabendo ao primeiro partícipe requerer prestações de contas dos investimentos e/ou influenciar na aplicação dos mencionados recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Fará parte integrante e complementar deste instrumento eventuais termos aditivos, que forem implementados, à medida que necessário, com novas definições ou ajustes, os quais se integrarão ao mesmo como se nele previsto e, uma vez publicados por extrato no Diário Oficial do Município, passarão a obrigar as partes relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - O presente Acordo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

6.1 - O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial que tiver dado causa.

6.2 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/SEME ANCHIETA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente acordo será publicado por extrato, no Diário Oficial Municipal, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente acordo está sendo celebrado após a previa aprovação do plano de trabalho contido no anexo, que é parte indissociável do presente em observância ao previsto no §1º do artigo 116 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo inicial de vigência do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses de rescisão adiante previstas, é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, justificado o interesse público e atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste acordo serão efetivadas mediante prévio **Termo Aditivo**, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre os partícipes, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificado, que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

10.2 - O não cumprimento nas etapas que confere os fatores críticos para o sucesso das ações pactuadas, citadas a saber: Vontade Política; Alinhamento e Liderança entre Prefeito (a) e Secretário (a); Equipe da secretaria exclusivamente dedicada; Instituição dos Marcos Legais; Processo Seletivo dos Profissionais que comporão as Equipes Escolares das Escolas em Tempo Integral; e Criação do modelo de Governança impactará na descontinuidade do presente Acordo de Cooperação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

11.1 - A eventual publicidade ou quaisquer outros atos executados em funções deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

11.2 - Todas as ações promocionais serão, previamente, autorizadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: ccd379c140529285411786b439e2bcd8



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

12.1- As omissões e os conflitos decorrentes deste Acordo de Cooperação deverão ser preferencialmente resolvidos administrativamente entre os partícipes, levando em consideração o interesse público, e os princípios estatuidos no art.37 "caput" da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional dos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 - No desempenho deste Acordo, as partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já, eleito pelas convenientes, o foro da Comarca de Anchieta/Es, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo e, 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito. Na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Anchieta, 15 de Março de 2024.

FABRÍCIO

PETRI:080134247

31

Assinado de forma digital por FABRÍCIO
PETRI:08013424731
Dados: 2024.03.15 13:34:52 -03'00'

FABRÍCIO PETRI
Prefeito Municipal

Nailson Dalla Bernadina
Nailson Dalla Bernadina (4 de abril de 2024 18:47 ADT)
NAILSON DALLA BERNADINA
Presidente Movimento Empresarial do
ES

Rodrigo de Oliveira Gama
Rodrigo de Oliveira Gama (11 de abril de 2024 13:14 ADT)
RODRIGO DE OLIVEIRA GAMA
Diretor de Educação Movimento
Empresarial do ES

Talles
Talles (5 de abril de 2024 10:05 ADT)
TALLES DE SOUZA PORTO
AEA – Associação Empresarial de
Anchieta

Testemunhas: 1- *GUILHERME LUCIANO GOLLNER DE OLIVEIRA* **2-** _____



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: ccd379c140529285411786b439e2bcd8



ANEXO I

**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ENSINO
FUNDAMENTAL**

MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES

QUEM SOMOS

Espírito Santo em Ação

O Espírito Santo em Ação, iniciativa pioneira que congrega empresários de diversos setores da economia, é uma instituição sem conotação ideológica, política partidária e que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo. Esta entidade atua por meio de 06 (seis) eixos, os quais estão alinhados com as estratégias do Plano de Desenvolvimento do Estado – ES 2030.

Dentre as prioridades do ES em Ação, destacam-se as questões ligadas à promoção, expansão e inovação da qualidade do ensino público, as quais visam a redução das desigualdades educacionais, através da atuação direta: o professor, o currículo, e a infraestrutura, bem como a formação de recursos humanos avançados para a geração e difusão de novos conhecimentos. Desta forma, o ES em Ação, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento educacional, defende a implantação do programa "Escola em Tempo Integral", baseado no modelo educacional desenvolvido pelo ICE (Instituto de Corresponsabilidade pela Educação) e já implantado em outros estados do país.

O ICE é uma entidade privada sem fins econômicos, fundada no Recife em 2003, que visa primordialmente a melhoria da qualidade da educação pública no Brasil, produzindo soluções educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, como podemos ver no quadro a seguir.





Breve Panorama da Rede Municipal de Educação de Anchieta

A Rede Municipal de Educação de Anchieta é composta por 37 escolas, um Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado e mais 06 unidades escolares, geridas a partir de parcerias com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) e a Associação Pestalozzi. Essas unidades atendem 5.768 alunos¹ distribuídos em turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Nove dessas unidades escolares ofertam Educação em Tempo Integral para 998 alunos, o que corresponde a 17% dos estudantes da Rede.

Dados do final de 2022 revelam que dos 494 alunos matriculados nas turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, 77% alcançaram os objetivos de aprendizagem propostos para esse conteúdo no referido ano/série, índice que cai para 62% em Matemática. Já entre os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, o resultado das avaliações revela uma queda nesses percentuais chegando a 51% em Língua Portuguesa e somente 28% em Matemática.²

No mesmo ano de 2022 as taxas de aprovação por etapa escolar ficaram na casa dos 97% para os Anos Iniciais e 90,9% nos Anos Finais, enquanto que a taxa de distorção idade/série, ou seja a proporção de alunos com dois ou mais anos de atraso escolar, foi de 11,1% para os Anos Iniciais e 29,3% para os Anos Finais.³

O município, que investiu quase 31,88% em Educação no ano de 2023, tem um IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de 4,8, confirmando uma tendência de melhora,





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

mesmo que tímida, que pode ser observada na série histórica. Por outro lado, esse resultado é importante se considerarmos que o mesmo foi apurado em plena Pandemia de COVID-19.

Avanço positivo também foi verificado no que se refere a equidade. Como demonstra o Iueb (Índice de Oportunidades da Educação Brasileira) valor que indica as oportunidades educacionais oferecidas para todas crianças e jovens em um município ou estado, enquanto em 2015 o município obteve um índice de 4,3, em 2021 esse valor aumentou para 5,0, o que confirma o acerto das políticas públicas educacionais adotadas em Anchieta nos últimos anos, e, ao mesmo tempo, aponta o quanto ainda precisa ser feito para atingir a excelência.

¹ Dados de 18 de dezembro de 2023.

² <https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/#!/resultados-da-somativa?>

³ <https://gedu.org.br/municipio/3200409-anchieta/distorcao-idade-serie>





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

O presente Plano de Trabalho aponta para um conjunto de fatores necessários ao apoio e à ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral, dentre eles, estrutura física, profissionais qualificados para atendimento a um currículo diferenciado, alimentação adequada e a gestão do programa no interior das escolas.

PROPOSTA TÉCNICA

O presente plano de trabalho tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de um conjunto de ações que visa a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público fundamental no município de Anchieta/ES, no processo de implantação e consolidação de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", assegurando a efetividade desse dever do município no âmbito da rede pública.

Para consecução do objetivo principal e o desenvolvimento do ensino fundamental no município, as partes envolvidas se comprometem formalmente a construir e implementar um programa permanente e efetivo, com gestão eficiente, sujeito a aferição de resultados, através dos IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Para a realização das ações do objeto do presente instrumento caberá as seguintes atribuições, sob forma de corresponsabilidade:

SEME ANCHIETA:

Compete ao município de Anchieta por meio da Secretaria Municipal de Educação, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- 1 Definir e tornar disponível de forma gradual as escolas, sempre escolhidas após análise de convergência, oportunidade, e adequação aos objetivos do programa, com a finalidade de nelas implantar o programa "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", cujos princípios básicos estarão previamente definidos, neste plano de trabalho, quanto a recursos – humanos, técnicos e materiais – e as ações a serem desenvolvidas;
- 2 Criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma equipe com **dedicação exclusiva, 40 horas**, voltada à implantação do programa, reportando-se diretamente ao (a) Secretário (a) de Educação e ao Subsecretario (a) de Educação, sem intermediações. Esta equipe deverá ser empoderada para





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

- decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", segundo este instrumento;
- 3 Criar um Comitê Gerencial para acompanhamento do programa com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Movimento Empresarial do Espírito Santo, Terceiro Partícipe e Sociedade Civil para implementação do Programa de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral";
 - 4 Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e o corpo técnico necessários à implementação das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", envidando todos os esforços, a fim de que estas tenham a sua infraestrutura físico-pedagógica prontas.
 - 5 Selecionar os diretores, professores e pessoal para atuação em cada uma das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", segundo critérios definidos que garantam o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do termo firmado;
 - 6 Prover os meios logísticos necessários ao deslocamento dos consultores, previamente identificados e indicados pelo Espírito Santo em Ação, para implementação das ações previstas neste instrumento;
 - 7 Expedir os instrumentos legais ou normativos que, a juízo das partes, sejam indispensáveis e necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no presente instrumento, incluindo-se a legislação/norma necessária para a implementação do programa, objeto do presente acordo, sendo este imprescindível para a criação e implementação dele; Garantir os espaços e horários de formação para os gestores, educadores das escolas, bem como a efetividade da presença;
 - 8 Implementar, caso não exista, instrumento normativo próprio, o qual permita a avaliação de desempenho permanente e específica dos profissionais das "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", sendo que esta deve agregar elementos de pontualidade, assiduidade e atribuições pedagógicas e funcionais;
 - 9 Utilizar e garantir que o modelo pedagógico e de gestão sejam utilizados para os fins específicos motivadores do presente Acordo de Cooperação;
 - 10 Participar dos elementos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas, propondo ajustes e soluções.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

ES em AÇÃO

Compete ao ES em Ação, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a)** Assegurar os recursos financeiros demandados pelo programa, para custear as atividades necessárias à implantação e consolidação do objeto deste acordo;
- b)** Participar do processo de concepção, planejamento, implantação, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas em razão do presente instrumento, em cada uma das escolas escolhidas;
- c)** Assegurar, diretamente através da sua equipe ou através de parcerias, a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares as ações a serem desenvolvidas nas "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral", de modo a perpetuar na Secretaria Municipal de Educação as tecnologias implantadas;
- d)** Apresentar para o comitê gerencial e equipe de implantação relatórios de acompanhamento das atividades das escolas em implantação ou implantadas, de modo a avaliar seu desenvolvimento, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que necessárias.

TERCEIRO PARTICIPE/AEA

Compete à AEA durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a)** Assegurar os recursos financeiros demandados pelo programa, para custear as atividades necessárias à implantação e consolidação do objeto deste acordo;
- b)** Promover a mobilização de pessoas e empresas do setor privado com o objetivo de obter recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do programa;
- c)** Identificar e buscar junto às empresas e instituições localizadas ou que atuam no município, apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento e execução do programa;
- d)** Firmar parcerias com empresas apoiadoras buscando a garantia de recursos técnicos e financeiros para viabilizar o programa;
- e)** Compor o Comitê Gerencial para acompanhamento de todas as etapas da implantação do programa; com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Movimento Empresarial do Espírito Santo, Associação





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

Empresarial de Linhares e Sociedade Civil para implementação do Programa de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral";

O presente plano de trabalho não importará em transferência de recursos financeiros de qualquer espécie.

Considerando que os recursos financeiros demandados pelo programa, e levantados pelo ES em Ação, são provenientes exclusivamente da iniciativa privada e, compete ao mesmo, destinar tais recursos na maneira que melhor lhe aprouver, visando unicamente atender ao plano de trabalho proposto, não cabendo, prestações de contas dos investimentos e/ou influenciar na aplicação dos mencionados recursos.

Os recursos financeiros mencionados, limitam-se ao custeio exclusivos da implementação do programa, ou, seja, não compete ao ES em Ação assegurar recursos financeiros para o custeio dos seguintes itens: construção, manutenção ou adequação de escolas, aquisição de mobiliários ou insumos, contratação de mão de obras (tais como professores, auxiliares, coordenadores, secretários, operacionais), todas ações de comunicação para divulgação do programa e materiais gráficos necessários para sua execução (tais como cópias reprográficas de apostilas/cartilha/cadernos).

O prazo inicial de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura e, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, justificado o interesse público e atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

Em caso de paralisação ou descontinuidade, tendo em vista a inexistência de contrapartida, o município de Anchieta assumirá integralmente a continuidade do Programa de Tempo Integral em atendimento o que preconiza a legislação vigente no Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014 descrita na Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica. E o que estabelece no Plano Municipal de Educação, Lei Nº 1080, DE 23 DE JUNHO DE 2015., tendo como objetivo ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, estando vinculada à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização e quanto à diversidade de atividades de aprendizagens, conforme descrito na Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes (as) da educação básica.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023

FLS:

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objetivo deste plano serão efetivadas mediante uma nova proposta de trabalho, a qual passará por validação das partes e com todos os efeitos legais.

A prestação de contas se dará por meio de relatórios trimestrais produzidos pela equipe de implantação, com o apoio dos Consultores do ES em Ação, entregues em reuniões do Comitê Gerencial, de acordo com a governança do projeto. Os relatórios trimestrais irão apresentar e detalhar as etapas concluídas e as subsequentes, seguindo o cronograma proposto. Os avanços e obstáculos observados serão detalhados à luz da metodologia proposta, juntamente com as ações necessárias. O ES em Ação realizará visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo deste plano de trabalho. Desta forma, a meta deste plano de trabalho é a consecução do objetivo proposto dentro do cronograma proposto, ou seja, o desenvolvimento e implementação de um conjunto de ações para a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público fundamental do município de Anchieta, no processo de implantação e consolidação de "Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral" até o ano de 2024.

A avaliação dos resultados acontecerá bianualmente usando como referência o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência.

Este plano de trabalho poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificado, que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos das atividades desenvolvidas até a presente data, e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas, enfatizando o "status" de cada ação realizada e pretendida.

PARTE I: DESCRITIVO DA PROPOSTA

Este documento descreve de forma sumarizada o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo ES em Ação, no período 2023/2026, com o objetivo de apoiar a Secretaria Municipal de Educação de Anchieta na implementação de soluções inovadoras em conteúdo, método e gestão no ensino fundamental. O período integral é a estratégia utilizada para viabilizar o projeto escolar e o consequente currículo.





PET: 13911/2023
FLS:

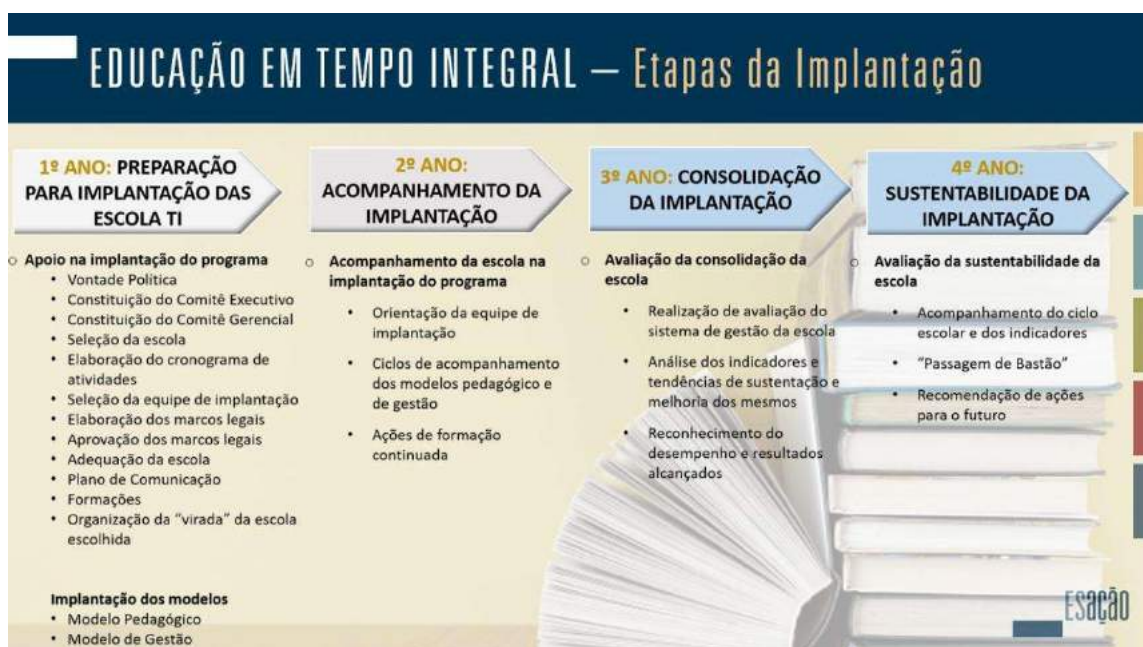


O Ciclo de Implantação do Programa em uma rede escolar é de 4 anos, e tem como meta principal durante este período, planejar, formar, implantar, acompanhar, monitorar e transferir para a Secretaria de Educação toda a tecnologia e conhecimento envolvidos no modelo e, a partir daí, cabe à equipe da secretaria avançar com a metodologia, expandindo-a para toda a rede, com monitoramento e apoio do ES em Ação.





Processo de transferência de tecnologia do modelo e cronograma de atividades a serem desenvolvidas:



ANO 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – 02/2023

1. Alinhamento e Planejamento Estratégico

Discussão e alinhamento com a equipe da SEME – ANCHIETA sobre o modelo de escola, as metodologias pedagógicas inovadoras e o modelo de gestão, bem como





PET: 13911/2023
FLS:

2. Visita Técnica para Avaliação da Infraestrutura

Visita técnica pedagógica pelos Consultores da ES em Ação à escola da rede selecionada para avaliação pedagógica e recomendações para a adequação à demanda, para transformá-las em escolas de tempo integral.

3. Formação da Gerência do Programa da SEME Anchieta

Processo de imersão da Gerência do programa e seu time nos modelos de Gestão e Pedagógico.

4. Detalhamento do Plano de apoio a implantação – Escolas

Discussão e definição com a Gerência do programa das premissas de implantação dos modelos de Gestão e Pedagógico, bem como, do modelo de formação das equipes.

5. Formação dos Gestores da Escola

Formação de Diretor e equipe gestora para a implantação do programa.

6. Planejamento para Início das Aulas

Preparação da semana de formação das equipes escolares, da Semana de Acolhimento dos alunos e das famílias, da agenda de trabalho do 1º trimestre letivo, do acompanhamento da implantação e do material estruturado das inovações.

7. Preparação do Ateliê Criativo e Brinquedoteca

Visita às escolas, recomendação da aquisição dos equipamentos, capacitação dos profissionais envolvidos.

8. Preparação da Biblioteca

Visita às escolas, recomendação de acervo e infraestrutura das bibliotecas, capacitação dos profissionais envolvidos.

9. Formação das Equipes Escolares

Preparação e formação dos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das escolas selecionadas para o Programa.





PET: 13911/2023
FLS:

ANO 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – 2024

1. Planejamento para Início das Aulas

Preparação da semana de formação das equipes escolares, da Semana de Acolhimento dos alunos e dos pais, da agenda trimestral, do acompanhamento da implantação e do material estruturado das inovações.

2. Acompanhamento Formativo *in loco* das Escolas

Formação continuada dos professores, coordenadores e diretor.
Apoio e acompanhamento da implantação e avaliação periódica dos resultados.

3. Formação da Equipe Escolar - Orientação Técnica de Revisão do 1º Semestre

Revisão dos Planos de Ação da Escola, análise de desvios, correção de rumos e avaliação.

4. Detalhamento do Plano de Expansão

Discussão e definição com a Gerência do programa das premissas da expansão, fortalecimento da equipe da Gerência do programa e formação das equipes escolares.

5. Formação dos Gestores das Escolas da Expansão

Formação de Diretor e equipe gestora para a implantação da expansão.

6. Formação das Equipes Escolares das Escolas da Expansão

Preparação e formação dos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores.

7. Avaliação e Acompanhamento

Acompanhamento e avaliação periódica do andamento do programa na escola piloto, bem como recomendações de melhoria e correção.

ANO 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – 2025

1. Apoio e Acompanhamento da Implantação das Escolas da Expansão

Apoio na consolidação do conhecimento do modelo junto à Gerência do Programa, para a consecução da expansão da rede;

Apoio na formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores; Monitoramento do acompanhamento formativo e avaliação periódica dos resultados.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 13911/2023
FLS:

- 2. Formação da Equipe Escolar das Escolas da Expansão -
Orientação Técnica de Revisão do 1º Semestre**
Revisão dos Planos de Ação das Escolas, análise de desvios,
correção de rumos e avaliação.

ANO 4 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – 2026

- 1. Apoio e Acompanhamento da Implantação das Escolas da Expansão**
Monitoramento do processo formativo e avaliação periódica dos Resultados.

